

## Prospecto de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão do

### BATUTA - Fundo de Investimento em Participações

CNPJ: 09.207.178/0001-82

### REGISTRADO NA CVM SOB O N° 205-4

Concessão do registro de distribuição pública das Cotas pela CVM em 24 de setembro de 2008, sob o n° CVM/SRE/RFP/2008/051

A data deste Prospecto é de 14 de agosto de 2009.

Emissão de até 100.000 (cem mil) Cotas de Classe Única do Batuta Fundo de Investimento em Participações ("FUNDO") totalizando o montante equivalente a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), constituído de acordo com a Instrução CVM n° 391 de 2003 e alterações posteriores, e administrado pela Oboé Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota e inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.581.283/0001-75 ("ADMINISTRADORA"). O FUNDO apresenta Cotas de Classe Única, que serão emitidas ao preço unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), e investimento mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por investidor qualificado, e as demais emissões em número de Cotas a ser posteriormente divulgado.

A constituição do FUNDO e a distribuição pública de suas Cotas foram aprovadas pela ADMINISTRADORA em 29 de outubro de 2007.

Seu Regulamento foi aprovado pela ADMINISTRADORA em 29 de outubro de 2007 e registrado, perante o 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Fortaleza, sob n° 258425, tendo sido posteriormente alterado e registrado, junto a esse mesmo Ofício, sob o n° 285786, em 18 de agosto de 2009.

**“O Registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, em garantia da veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade do FUNDO, da ADMINISTRADORA e demais instituições prestadoras de serviços ao FUNDO, bem como sobre as Cotas a serem distribuídas.”**

Somente Investidores Qualificados, conforme a definição do artigo 109 da Instrução CVM n° 409, de 18 de agosto de 2004 ("Instrução CVM 409/04"), podem adquirir Cotas do FUNDO (os "Investidores Qualificados").

Os Investidores devem ler com atenção a seção "Fatores de Risco", na página 12 deste Prospecto.

*Administração,  
Distribuição, e Gestão*

*Custodiante e  
Escriturador*

*Auditor  
Independente*

*Advogados*



**O INVESTIMENTO NO FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE A INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR.**

**O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.**

**AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTES PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO OBJETO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.**

**O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO EMISSOR, DA ADMINISTRADORA E DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.**

**OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO FATORES DE RISCO, NA PÁGINA 12 DESTES PROSPECTO.**

**A ADMINISTRADORA DECLARA QUE (I) ESTE PROSPECTO CONTÉM AS INFORMAÇÕES RELEVANTES AO CONHECIMENTO, PELOS INVESTIDORES, DA OFERTA, DAS COTAS DE CLASSE ÚNICA DO FUNDO; (II) AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE PROSPECTO SÃO VERDADEIRAS, CONSISTENTES, CORRETAS E SUFICIENTES, PERMITINDO AOS INVESTIDORES UMA TOMADA DE DECISÃO FUNDAMENTADA; E (III) É RESPONSÁVEL PELA VERACIDADE, CONSISTÊNCIA, QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS POR OCASIÃO DO REGISTRO E FORNECIDAS AO MERCADO DURANTE A DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DE CLASSE ÚNICA, NOS TERMOS DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/2003.**

**ADICIONALMENTE, A ADMINISTRADORA, NA QUALIDADE DE COORDENADORA DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA OBJETO DO PRESENTE PROSPECTO, DESDE JÁ SE COMPROMETE A TOMAR TODAS AS CAUTELAS E AGIR COM ELEVADOS PADRÕES DE DILIGÊNCIA, RESPONDENDO PELA FALTA DE DILIGÊNCIA OU OMISSÃO, PARA ASSEGURAR QUE: (I) AS INFORMAÇÕES ORA PRESTADAS SEJAM VERDADEIRAS, CONSISTENTES, CORRETAS E SUFICIENTES, PERMITINDO AOS INVESTIDORES UMA TOMADA DE DECISÃO FUNDAMENTADA A RESPEITO DA OFERTA; E (II) AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS AO MERCADO DURANTE TODO O PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO, INCLUSIVE AQUELAS EVENTUAIS OU PERIÓDICAS CONSTANTES DA ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO DA COMPANHIA E AS CONSTANTES DO ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO EMPREENDIMENTO, SE APLICÁVEIS, QUE VENHAM A INTEGRAR O PROSPECTO, SÃO SUFICIENTES, PERMITINDO AOS INVESTIDORES A TOMADA DE DECISÃO FUNDAMENTADA A RESPEITO DA OFERTA.**

**QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO OU SOBRE A PRESENTE DISTRIBUIÇÃO DE SUAS COTAS PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO À ADMINISTRADORA E/OU NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM.**

## **ÍNDICE**

<b>GLOSSÁRIO</b>	<b>03</b>
<b>CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO</b>	<b>06</b>
<b>PRESTADORES DE SERVIÇOS</b>	<b>07</b>
<b>PÚBLICO-ALVO</b>	<b>08</b>
<b>RESUMO DA OPERAÇÃO</b>	<b>08</b>
<b>PRAZO</b>	<b>08</b>
<b>OBJETIVO DE INVESTIMENTO</b>	<b>08</b>
<b>CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO</b>	<b>08</b>
<b>CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA</b>	<b>09</b>
<b>POLÍTICA DE INVESTIMENTO</b>	<b>10</b>
<b>COMITÊ GESTOR</b>	<b>12</b>
<b>FATORES DE RISCO</b>	<b>12</b>
<b>ASSEMBLÉIA GERAL DE COTISTAS</b>	<b>13</b>
<b>DO CUSTODIANTE</b>	<b>14</b>
<b>DA TAXA DE CUSTÓDIA</b>	<b>14</b>
<b>BREVE HISTÓRICO DA OBOÉ DTVM S.A.</b>	<b>15</b>
<b>BREVE HISTÓRICO DA CITIBANK DTVM S.A.</b>	<b>17</b>
<b>BREVE HISTÓRICO DA KPMG AUDITORES INDEPENDENTES</b>	<b>18</b>
<b>BREVE HISTÓRICO DO TOZZINI FREIRE</b>	<b>18</b>
<b>EMIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E RESGATE DAS COTAS</b>	<b>18</b>
<b>TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS</b>	<b>20</b>
<b>TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO</b>	<b>21</b>
<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>21</b>
<b>TAXA DE PERFORMANCE</b>	<b>22</b>
<b>ENCARGOS DO FUNDO</b>	<b>22</b>
<b>LIQUIDAÇÃO DO FUNDO</b>	<b>23</b>
<b>DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS</b>	<b>23</b>
<b>DA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO</b>	<b>24</b>
<b>DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS COTISTAS</b>	<b>25</b>
<b>ATENDIMENTO AOS COTISTAS</b>	<b>25</b>
<b>DISPONIBILIZAÇÃO DO PROSPECTO</b>	<b>26</b>
<b>ANEXO I – INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO</b>	<b>27</b>
<b>ANEXO II – REGULAMENTO</b>	<b>28</b>
<b>ANEXO III – DECLARAÇÃO DO DIRETOR RESPONSÁVEL PELO FUNDO E DO DIRETOR DA ADMINISTRADORA</b>	<b>29</b>
<b>ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA REFERENTE AO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400</b>	<b>30</b>
<b>ANEXO V – DECLARAÇÃO DO DISTRIBUIDOR LÍDER REFERENTE AO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400</b>	<b>31</b>

## **Glossário:**

<b>ADMINISTRADORA</b>	Oboé Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Desembargador Moreira, 677, Aldeota e inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.581.283/0001-75.
<b>Advogados</b>	Tozzini Freire Teixeira e Silva Advogados, com sede na capital do Estado de São Paulo, na Rua Borges Lagoa, 1328, CEP 04.038-904, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.109.110/0001-12.
<b>Anúncio de Início</b>	Anúncio de Início de Distribuição Pública de Cotas do Batuta Fundo de Investimento em Participações.
<b>Anúncio de Encerramento</b>	Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública de Cotas do Batuta Fundo de Investimento em Participações.
<b>Assembléia Geral</b>	As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias dos Cotistas, realizadas de acordo com o Capítulo XI do Regulamento do FUNDO.
<b>Auditor Independente</b>	KPMG Auditores Independentes – empresa de auditoria independente registrada na CVM, com sede na Rua Renato Paes de Barros, 33, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA.
<b>Comitê Gestor</b>	O Comitê Gestor do FUNDO, criado para desempenhar as funções atribuídas no artigo 27, § 4º, do Regulamento do FUNDO.
<b>Contrato de Custódia</b>	Conforme art. 14, Parágrafo Único, do Regulamento significa o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada a ser firmado entre o FUNDO, por intermédio de sua ADMINISTRADORA, e o Custodiante, em que serão definidas e formalizadas as atribuições do Custodiante com relação aos serviços de custódia do FUNDO.
<b>Cotas</b>	São as cotas emitidas pelo FUNDO.
<b>Cotistas</b>	Cada um dos cotistas do FUNDO.
<b>Custodiante</b>	Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1.111, 2º andar – parte, Cerqueira César, CEP 01.311-920, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.479.023/0001-80, instituição devidamente credenciada para essa função pela CVM.
<b>CVM</b>	Comissão de Valores Mobiliários.
<b>Dia útil</b>	Qualquer dia, exceto sábados e domingos, no qual bancos comerciais abram para a realização de operações (incluindo operações de câmbio e depósitos de moeda estrangeira) nas Cidades de Fortaleza, São Paulo e Rio de Janeiro.
<b>FUNDO</b>	BATUTA – Fundo de Investimento em Participações.
<b>Gestora</b>	Oboé Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Desembargador Moreira, 677, Aldeota e inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.581.283/0001-75.
<b>Instrução CVM 391/03</b>	Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 391, de 16 de

julho de 2003, conforme alterada.

<b>Instrução CVM 400/03</b>	Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 409/04</b>	Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.
<b>Investidor Qualificado</b>	Modalidade de investidor autorizado a aplicar recursos em Cotas de fundos de investimento em participações. São considerados Investidores Qualificados, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM 409/04: instituições financeiras; companhias seguradoras e sociedades de capitalização; entidades abertas e fechadas de previdência complementar; pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo I da Instrução CVM nº 409; fundos de investimento destinados exclusivamente a Investidores Qualificados; regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios.
<b>Patrimônio Líquido</b>	Significa a soma do disponível, mais o valor da carteira, mais valores a receber, menos exigibilidades.
<b>Periódico</b>	O jornal Diário do Nordeste, publicado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, no qual serão publicados todos os anúncios relacionados à Oferta.
<b>Período de Desinvestimento</b>	Conforme art. 15, § 9º, do Regulamento, significa 4 (quatro) anos, contados a partir do encerramento do Período de Investimento, onde todos os valores distribuídos pelas companhias investidas serão distribuídos aos Cotistas, amortizando-se suas Cotas e distribuindo resultados.
<b>Período de Investimento</b>	Conforme art. 15, § 8º, do Regulamento, significa o período de 6 (seis) anos, contados a partir da data de concessão do registro de funcionamento do Fundo pela CVM, durante o qual o FUNDO deverá realizar a distribuição de suas cotas e os investimentos nas companhias que atendam aos critérios de sua política de investimento.
<b>Regulamento</b>	Significa o regulamento do FUNDO, registrado no 1º Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

### **Características Gerais do Fundo:**

<b>Emissor das Cotas:</b>	Batuta Fundo de Investimento em Participações (o "FUNDO").
<b>Data de Constituição do FUNDO:</b>	<p>O FUNDO foi constituído em 29 de outubro de 2007, por meio da aprovação, pela ADMINISTRADORA, do Termo de Constituição do Batuta Fundo de Investimentos em Participação, e seu Regulamento encontra-se registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, sob o nº 258425, tendo sido posteriormente alterado e registrado, perante esse mesmo Ofício, sob o nº 285786, em 14 de agosto de 2009.</p> <p>A primeira distribuição pública de Cotas do FUNDO, no valor de até R\$ 100.000.000,00, também foi aprovada pela ADMINISTRADORA, em 29 de outubro de 2007, por meio da aprovação do Termo de Constituição do Batuta Fundo de Investimentos em Participação.</p>
<b>Base Legal:</b>	Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, e posteriores alterações.
<b>Tipo de FUNDO:</b>	O FUNDO é constituído sob a forma de Condomínio Fechado.
<b>Valor inicial unitário das Cotas:</b>	R\$ 1.000,00 (um mil reais).
<b>Patrimônio Inicial:</b>	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
<b>Subscrição Mínima:</b>	R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
<b>Número e Data de Registro do Fundo junto à CVM:</b>	O FUNDO foi registrado junto à CVM sob o nº 205-4, em 10 de setembro de 2008.
<b>Número e Data de Registro da Distribuição junto à CVM:</b>	A primeira oferta de distribuição pública de Cotas do FUNDO foi registrada junto à CVM sob o código CVM/SER/RFP/2008/051.

**Prestadores de Serviço:**

- Administração e Distribuição:** Oboé Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.  
Avenida Desembargador Moreira, nº 677, Aldeota  
CEP 60.170-000, Fortaleza – CE  
CNPJ: 01.581.283/0001-75  
Telefones: (85) 3224-1486 / (85) 3224-6890  
Fax: (85) 3224-3025
- Gestão:** Oboé Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.  
Avenida Desembargador Moreira, nº 677, Aldeota  
CEP 60.170-000, Fortaleza – CE  
CNPJ: 01.581.283/0001-75  
Telefone: (85) 3224-1486 / (85) 3224-6890  
Fax: (85) 3224-3025
- Escrituração das Cotas:** Citibank DTVM S.A.  
Av. Paulista, 1.111 - 2º andar – Parte, Cerqueira César  
CEP: 01.311-920, São Paulo - SP  
CNPJ: 33.479.023/0001-80  
Telefone: (11) 4009-3000
- Custódia e Liquidação dos ativos:** Citibank DTVM S.A.  
Av. Paulista, 1.111 - 2º andar – Parte, Cerqueira César  
CEP: 01.311-920, São Paulo - SP  
CNPJ: 33.479.023/0001-80  
Telefone: (11) 4009-3000
- Auditor Independente:** KPMG Auditores Independentes  
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 33, Caixa Postal 2467  
CEP: 04.530-904, São Paulo – SP.  
CNPJ: 57.755.217/0001-29  
Telefone: (11) 2183-3381
- Consultoria Jurídica:** Tozzini Freire Advogados  
Rua Borges Lagoa, 1328, Vila Clementino  
CEP: 04.038-034, São Paulo - SP  
CNPJ: 48.109.110/0001-12  
Telefone: (11) 5086-5000

### **Público-alvo:**

Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409/2004, que declarem possuir capacidade financeira para buscar retornos de longo prazo e tolerem uma maior volatilidade e risco nas suas operações.

### **Resumo da Operação:**

Trata-se da emissão de até 100.000 (cem mil) Cotas do FUNDO, todas correspondentes a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, com preço de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota única, totalizando o montante equivalente a até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), regulamentado pela Instrução CVM nº 391/2003. A presente emissão tem como objetivo a captação de recursos junto a investidores para que o FUNDO possa realizar investimento, nos termos estabelecidos em seu Regulamento. O público alvo é composto por Investidores Qualificados, conforme mencionado acima.

As Cotas do FUNDO, objeto desta primeira distribuição pública, poderão ser negociadas privativamente entre Investidores Qualificados ou no mercado secundário de balcão organizado da CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, cabendo ao intermediário assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a operação, sobre o FUNDO ou sobre a ADMINISTRADORA poderão ser obtidos junto a esta no endereço estabelecido no item "Atendimento aos Cotistas" deste Prospecto e/ou na CVM.

### **Prazo:**

O FUNDO terá prazo de duração de 10 (dez) anos, sendo que os 6 (seis) primeiros anos corresponderão ao Período de Investimento e os 4 (quatro) anos seguintes, corresponderão ao Período de Desinvestimento.

O FUNDO foi constituído em 29 de outubro de 2007, por meio da aprovação pela ADMINISTRADORA do Termo de Constituição do FUNDO e seu Regulamento encontra-se registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, sob o nº 258.425.

A primeira distribuição pública de Cotas do FUNDO, no valor de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), também foi aprovada pela ADMINISTRADORA, em 29 de outubro de 2007, por meio da aprovação do Termo de Constituição do FUNDO.

### **Objetivo de Investimento:**

O objetivo do FUNDO é proporcionar a valorização das Cotas por ele emitidas, mediante a implementação de política de investimento que observará as diretrizes estabelecidas no Regulamento, a serem implementadas pela ADMINISTRADORA e por terceiros contratados, sob orientação dos pareceres do Comitê Gestor.

O FUNDO buscará atingir seu objetivo mediante a realização de investimentos em carteiras de valores mobiliários de emissão de companhias capazes de garantir rentabilidade patrimonial acima da taxa de juros do mercado. O conhecimento das atividades das empresas e o acompanhamento da capacidade de seus executivos em materializar o máximo de retorno sobre o investimento do acionista farão parte da estratégia de gestão do FUNDO para avaliar e monitorar as oportunidades de investimento e os investimentos realizados.

### **Custos de Distribuição:**

A tabela abaixo demonstra o Custo da Distribuição das Cotas do FUNDO:

<b>Custo Total da Distribuição das Cotas de Classe Única</b>	<b>Montante (R\$)</b>	<b>% em relação ao valor total da oferta</b>
Despesas decorrentes do registro	R\$ 82.870,00	0,083%
Publicações*	Até R\$ 10.000,00	0,010%
Registros de Títulos e Documentos*	R\$ 3.600,00	0,004%
Consultores Legais	R\$ 45.000,00	0,045%
Comissão de Colocação*	Até R\$ 2.000.000,00	2,00%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.141.470,00</b>	<b>2,14%</b>

(\*) **Valores aproximados.**

## **Cronograma de Etapas da Oferta:**

### **Início da Oferta**

A oferta terá início quando da data da publicação do Anúncio de Início.

### **Prazo de Colocação**

As Cotas da primeira emissão deverão ser totalmente subscritas dentro do Período de Investimento.

### **Término da Oferta**

O término da oferta se dará após o transcurso do prazo de colocação, com a publicação do Anúncio de Encerramento.

### **Revogação ou Modificação da Oferta**

A ADMINISTRADORA pode requerer que a CVM autorize a modificação ou a revogação da oferta, caso ocorra alteração substancial, posterior e imprevisível, nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da oferta ou que o fundamentem, acarretando um aumento relevante dos riscos do FUNDO e inerente à própria oferta pública de distribuição das Cotas.

Adicionalmente, a ADMINISTRADORA poderá modificar, a qualquer tempo, a oferta, a fim de melhorá-la em favor dos investidores, conforme disposto no Parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400/03.

Caso o requerimento de modificação das condições da oferta seja deferido, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da ADMINISTRADORA, prorrogar o prazo para distribuição da oferta por até 90 (noventa) dias.

A aprovação da revogação ou de qualquer modificação da oferta será imediatamente comunicada a cada um dos investidores do FUNDO.

Em se tratando de modificação da oferta, a ADMINISTRADORA deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da oferta, de que o manifestante está ciente de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Os investidores que já tiverem aderido à oferta serão considerados cientes dos termos do anúncio de modificação quando, passados cinco Dias Úteis de sua publicação, não revogarem expressamente suas ordens de aceitação da oferta. Nesta hipótese, a ADMINISTRADORA presumirá que os investidores pretendem manter a aceitação da oferta. Os investidores que desistirem da oferta dentro do prazo de cinco Dias Úteis previstos acima terão direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos eventualmente utilizados na integralização das Cotas do FUNDO, no prazo de três Dias Úteis, contados da comunicação ao respectivo investidor, sem juros ou correção monetária.

Em caso de revogação, a oferta e os atos de aceitação da oferta anterior ou posterior serão tidos como ineficazes, e os valores, bens ou direitos eventualmente utilizados na integralização das Cotas serão restituídos integralmente aos investidores que tiverem aderido à oferta, no prazo de três Dias Úteis, contados da comunicação aos investidores, sem juros ou correção monetária.

### **Suspensão e Cancelamento da Oferta**

Nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 400/03, a CVM (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400/03 ou do registro; ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violações sanáveis do regulamento. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou cancelamento da oferta será informado aos investidores que já tenham aceitado a oferta, por meio de publicação de anúncio no Periódico, sendo-lhes facultada, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o quinto Dia Útil subsequente ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que já tenham aceitado a oferta, na hipótese de seu cancelamento, e os investidores que tenham revogado sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores em até três Dias Úteis contados do recebimento da revogação da aceitação ou da comunicação do

cancelamento, conforme o caso, sem juros ou correção monetária.

Todas as datas e condições referentes à possível suspensão ou revogação da Oferta serão divulgadas no Periódico.

### **Manifestação de Aceitação dos Investidores**

Iniciada a Oferta, os investidores interessados em adquirir Cotas junto ao distribuidor poderão manifestar a sua intenção a qualquer momento durante o prazo de colocação, mediante a assinatura do boletim de subscrição, nos termos do parágrafo 5º do artigo 2º da Instrução CVM 391/03. No boletim de subscrição deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as chamadas de capital a serem realizadas pela ADMINISTRADORA na forma do Regulamento e do próprio boletim de subscrição.

A assinatura do boletim de subscrição pelo investidor constitui sua expressa ciência e concordância acerca: (i) das disposições contidas no boletim de subscrição, no Regulamento e neste Prospecto, especialmente aquelas referentes à política de investimento; e (ii) dos riscos inerentes ao investimento.

### **Subscrição e Integralização das Cotas do FUNDO**

A subscrição das Cotas do FUNDO ocorrerá dentro do prazo de colocação. A integralização das Cotas subscritas ocorrerá à medida que a ADMINISTRADORA fizer chamadas de capital e o prazo para a integralização não será inferior a 20 (vinte) dias, contados do recebimento pelo investidor da solicitação feita pela ADMINISTRADORA.

As Cotas subscritas, objeto da primeira emissão de Cotas do FUNDO, deverão ser integralizadas durante o Período de Investimento.

### **Política de Investimento:**

O FUNDO alocará seus recursos na aquisição de ações, debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas e fechadas, devendo participar do processo decisório da companhia investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Desde que respeitados os termos e condições estipulados no Regulamento, o FUNDO poderá alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos na aquisição direta de valores mobiliários de emissão de uma mesma companhia investida.

A participação do FUNDO no processo decisório da empresa investida poderá ocorrer: (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de Acordo de Acionistas; (iii) pela indicação de membros ao Conselho de Administração das companhias investidas; e, (iv) pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao FUNDO efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

As companhias fechadas, em cujas ações, títulos ou valores mobiliários o FUNDO vier a investir, deverão seguir as seguintes práticas de governança: (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação; (ii) estabelecimento de um mandato unificado de 1 (um) ano para todo o Conselho de Administração; (iii) disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia; (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; (v) no caso de abertura de seu capital, obrigar-se, perante o FUNDO, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Já a companhia aberta, em cujas ações, títulos ou valores mobiliários o FUNDO vier a investir, deverá prever em seus estatutos, o atendimento aos níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens I a IV relacionados no parágrafo anterior.

Os únicos critérios a serem observados para a definição das companhias abertas que poderão ser objeto de investimento pelo FUNDO são os estabelecidos no parágrafo acima, inexistindo critérios relacionados ao segmento de atuação das companhias. Desta forma, o FUNDO poderá investir em companhias abertas de

qualquer segmento, desde que tais companhias adotem os níveis diferenciados de governança corporativa previstos nos incisos I a IV acima.

Os recursos do FUNDO deverão ser aprovados para investimentos no decorrer do prazo de 6 (seis) anos, contados a partir da data de concessão do registro de funcionamento do Fundo pela CVM, durante o qual o FUNDO deverá realizar a distribuição de suas cotas e os investimentos nas companhias que atendam aos critérios de sua política de investimento (“Período de Investimento”). O Período de Investimento poderá ser prorrogado por decisão da Assembléia Geral. Encerrado o Período de Investimento, nenhum novo investimento em companhias será realizado pelo FUNDO.

O Período de Desinvestimento será de 4 (quatro) anos, contados a partir do encerramento do Período de Investimento. No Período de Desinvestimento todos os valores distribuídos pelas companhias investidas serão distribuídos aos Cotistas, amortizando-se suas Cotas e distribuindo resultados. Durante o Período de Desinvestimento, será utilizada como estratégia de desinvestimento do FUNDO a venda dos valores mobiliários de sua carteira e/ou a liquidação dos ativos das companhias investidas. O Período de Desinvestimento poderá ser prorrogado por deliberação da Assembléia Geral.

Observado o que dispõe o Regulamento do FUNDO, a carteira do FUNDO observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

Em razão da natureza do FUNDO e das companhias investidas, os investidores do FUNDO devem estar cientes de que: (i) os ativos componentes da carteira do FUNDO poderão ter liquidez significativamente baixa em comparação a outras modalidades de investimento em fundos; e (ii) a carteira do FUNDO estará concentrada em valores mobiliários de emissão de um número reduzido de companhias, tornando os riscos dos investimentos diretamente atrelados ao desempenho das companhias investidas.

O objetivo do FUNDO, descrito neste artigo e em seus demais parágrafos e incisos, não caracteriza promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade pela ADMINISTRADORA e/ou pela Gestora, assim como as aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia da ADMINISTRADORA nem do Fundo Garantidor de Crédito.

É vedada ao FUNDO a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial através de operações com opções que tenham como ativo subjacente valor mobiliário que integre a carteira do FUNDO ou no qual haja direito de conversão.

O FUNDO investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos estipulada no Regulamento, devendo sempre observar os dispositivos legais aplicáveis e o disposto a seguir:

(i) O FUNDO deverá manter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em ações, certificados de depósitos de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações de emissão das companhias investidas e/ou das companhias a que se referem os §§ 1º e 2º do artigo 15 do Regulamento;

(ii) o FUNDO poderá aplicar, no máximo, 30% (trinta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas de fundos de investimento financeiro e/ou em títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil ou de instituição financeira autorizada pelo Banco central do Brasil, tais como certificados e/ou recibos de depósitos bancários, desde que classificados em categoria de baixo risco de crédito que venham a ser escolhidos pela Gestora, bem como em títulos de emissão das companhias investidas, com a exclusiva finalidade de proporcionar à carteira do FUNDO a liquidez necessária para que o FUNDO possa arcar com suas despesas e encargos previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável. Este percentual poderá ser excedido somente em decorrência do recebimento pelo FUNDO de bens e direitos quando da alienação de tais ativos; e

(iii) O FUNDO não poderá realizar operações em mercados de derivativos, salvo para realização de operações exclusivamente para fins de proteção de posições detidas à vista (hedge).

Salvo aprovação dos Cotistas reunidos em Assembléia Geral, é vedado o investimento de recursos do FUNDO em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem: (i) o administrador, o gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo fundo e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo fundo, antes do primeiro investimento por parte do fundo.

Salvo aprovação dos Cotistas reunidos em Assembléia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo FUNDO, em que esse figure como contraparte das pessoas mencionadas nos itens (i) e (ii), bem como de outros fundos de investimento ou carteiras de valores mobiliários administrados pela ADMINISTRADORA.

### **Comitê Gestor**

O FUNDO poderá ter um Comitê Gestor (o “Comitê Gestor”), com 4 (quatro) membros, por solicitação de qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenha mais de 5% (cinco por cento) das Cotas.

Na eleição de pessoa jurídica para membro do Comitê Gestor, a sociedade eleita deverá, no ato da eleição, indicar formalmente uma pessoa física que atuará como seu representante no exercício das funções de membro do Comitê Gestor, respondendo pessoalmente e solidariamente com a pessoa jurídica, que o indicou, pelos seus atos.

O Comitê Gestor terá competência para: (i) orientar os investimentos e desinvestimentos do FUNDO, no que tange à aquisição e/ou alienação de participações societárias representativas de controle e/ou de participações societárias superiores a 33% (trinta e três por cento) do capital votante, inclusive com direito a veto, bem como acompanhar a performance de sua carteira de aplicações; (ii) orientar os votos do FUNDO nas Assembléias Gerais das Companhias Investidas; e (iii) acompanhar as atividades da ADMINISTRADORA face às suas obrigações referentes ao FUNDO.

### **Fatores de Risco:**

Não obstante os cuidados a serem empregados pela ADMINISTRADORA e pela Gestora na implantação da política de investimentos descrita no Regulamento do FUNDO, os investimentos do FUNDO, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às variações do mercado e aos riscos inerentes aos emitentes dos títulos integrantes da carteira e a riscos de crédito, de modo geral, não podendo a ADMINISTRADORA, a Gestora, bem como o Comitê Gestor e seus membros, quando instalado, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas do FUNDO, salvo em casos de má-fé ou negligência.

Quanto às possibilidades de risco inerentes aos ativos que compõem a carteira do FUNDO, devem ser observados os seguintes fatores:

(i) As aplicações do FUNDO nas companhias investidas caracterizam operações cujo risco se concentra nas condições da demanda do mercado em que operam;

(ii) As aplicações do FUNDO nos ativos previstos no Regulamento poderão incorrer em diferentes espécies de risco, sendo os principais fatores os seguintes:

#### **a) Risco de Mercado**

O valor dos ativos que integram, ou que vierem a integrar, a carteira do FUNDO podem aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, com as taxas de juros e com os resultados das companhias cujos valores mobiliários, por elas emitidos, compõem a carteira; sendo que em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados ou que não seja definitiva.

#### **b) Risco de Crédito**

Consiste no risco dos emissores de valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, que integram ou que venham a integrar a carteira, e/ou outras partes envolvidas em operações realizadas pelo FUNDO não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO.

#### **c) Risco de Liquidez**

O volume inicial de aplicações no FUNDO e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas do FUNDO não apresentarão liquidez satisfatória.

Em função das características do FUNDO, eventuais alterações nas taxas de juros, além das oscilações normais ocorridas em bolsas de valores e de mercadorias e futuros, podem ocasionar valorizações ou desvalorizações de suas Cotas. Em decorrência, poderá ocorrer perda de capital investido.

d) Risco da Ausência de Classificação de Risco das Cotas

As Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

e) Risco de Concentração da Carteira do FUNDO

A totalidade do patrimônio do FUNDO poderá ser alocada em ativos de emissão de uma única companhia investida. Isto implicará risco de concentração dos investimentos do FUNDO em ativos de um único emissor, com baixa liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao FUNDO e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do FUNDO poderão depender integralmente dos resultados atingidos por uma única companhia investida, bem como do setor econômico de atuação de tal companhia.

**Assembléia Geral de Cotistas**

Compete privativamente à Assembléia Geral de Cotistas:

(i) tomar, anualmente, as contas relativas ao FUNDO e deliberar, até 30 de junho de cada ano, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;

(ii) alterar o Regulamento do FUNDO;

(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição da ADMINISTRADORA e escolha do seu substituto;

(iv) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do FUNDO;

(v) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas;

(vi) deliberar sobre o aumento na taxa de remuneração da ADMINISTRADORA, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do FUNDO;

(vii) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do FUNDO, bem como sobre a prorrogação do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento;

(viii) deliberar sobre a alteração do quorum de instalação e deliberação da Assembléia Geral;

(ix) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê e Conselhos do FUNDO;

(x) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 14 da Instrução CVM 391/03;

(xi) tomar ciência da existência de conflito de interesses na administração do FUNDO e sobre a atribuição de exceções às proibições;

(xii) deliberar sobre o pagamento de amortizações ou da liquidação do FUNDO com valores mobiliários;

(xiii) deliberar, quando for o caso, sobre a integralização de Cotas do FUNDO em ativos e/ou valores mobiliários, bem como sobre o valor atribuído aos mesmos;

(xiv) deliberar sobre a contratação e a destituição dos auditores do FUNDO; e

(xv) deliberar sobre a hipótese de investimento em ativos com situação de conflito de interesses e assinatura e alteração de contratos e realização de operações em tal situação.

As Assembléias Gerais podem ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de Cotistas detentores de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas. Nas hipóteses em que houver necessidade, a segunda convocação será feita com a antecedência mínima de 3 (três) dias da data estipulada para a realização

da Assembléia Geral.

Alterações no Regulamento que impliquem em alterações nos direitos das Cotas somente serão aprovadas mediante a aprovação da totalidade dos Cotistas do FUNDO, em Assembléia Geral.

A aprovação das matérias previstas nas alíneas do art. 28 do Regulamento do FUNDO, dependerá da maioria dos votos representativos da totalidade das Cotas emitidas, em primeira ou em segunda convocação, salvo com relação às alíneas (i) "III", "IV" e "IX" do referido artigo que dependerão de votos representando 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas pelo FUNDO; e (ii) "VII" que dependerá dos votos representando 100% (cem por cento) das Cotas emitidas pelo FUNDO.

A convocação da Assembléia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência encaminhada a cada Cotista e à ADMINISTRADORA do FUNDO, quando for o caso, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista do FUNDO seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile, correio eletrônico ("e-mail"), entre outros. A convocação da Assembléia Geral de Cotistas deverá ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, da data da realização.

A Assembléia Geral poderá ser convocada pela ADMINISTRADORA, de ofício ou em atendimento ao requerimento da Gestora, ou por Cotistas do FUNDO, detentores de Cotas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do total de Cotas emitidas pelo FUNDO. Independente de convocação, será considerada regular a Assembléia Geral na qual comparecerem todos os Cotistas.

Nas Assembléias Gerais de Cotistas, que podem ser instaladas com ao menos um Cotista do FUNDO ou seu representante legal, as deliberações são tomadas pelo critério da maioria de Cotas de titularidade dos Cotistas do FUNDO presentes, sendo atribuído um voto a cada Cota integralizada, observado, quanto ao quorum específico, o disposto no artigo 28 do Regulamento.

Somente podem votar nas Assembléias Gerais, os Cotistas do FUNDO cujas Cotas encontrem-se depositadas na conta de depósito até 3 (três) Dias Úteis antes da data fixada para a realização da Assembléia Geral, observando-se que tais Cotas deverão estar devidamente integralizadas.

Têm qualidade para votar nas Assembléias Gerais os representantes legais dos Cotistas do FUNDO ou seus procuradores legalmente constituídos, desde que o documento hábil que comprove seus poderes seja entregue à ADMINISTRADORA até 24 (vinte e quatro) horas da data prevista no aviso de convocação. Os Cotistas também poderão votar através de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA até 1 (um) dia antes da realização da Assembléia.

As deliberações da Assembléia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada por escrito dirigido pela ADMINISTRADORA a cada Cotista. Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta no prazo de 30 (trinta) dias será considerada como anuência por parte dos Cotistas, entendendo-se por estes aprovada a deliberação, desde que tal interpretação conste da consulta. O quorum de deliberações tomadas na forma do art. 34 do Regulamento será o de maioria absoluta das Cotas emitidas, independente da matéria.

As decisões da Assembléia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização. A divulgação das decisões da Assembléia Geral deverá ser providenciada por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, fac-símile ou correio eletrônico.

O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado, independentemente de Assembléia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas do FUNDO, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM, ou em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas do FUNDO.

### **Do Custodiante**

A custódia dos ativos integrantes do FUNDO e a liquidação financeira de suas operações serão efetuadas pelo Custodiante. A delegação de poderes da ADMINISTRADORA para o Custodiante dar-se-á nos termos do Contrato de Custódia celebrado entre as partes.

### **Da Taxa de Custódia**

O CUSTODIANTE terá direito a receber, pela prestação de serviços ao FUNDO, a Taxa de Custódia e a Taxa de

Processamento e Escrituração de Cotas, que, de acordo com as previsões estabelecidas no Contrato de Custódia e no Contrato de Controladoria, será de:

Capital do Fundo (em milhões de R\$)	Taxa de Custódia	Taxa de Processamento e Escrituração de Cotas
$0 \leq PL \leq 100$	0,30%	0,02%
$100 < PL \leq 200$	0,26%	0,02%
$PL > 200$	0,22%	0,02%

#### **Considerações relativas às taxas:**

As Taxas de Custódia e de Processamento e Escrituração de Cotas são anuais e aplicadas sobre o capital do FUNDO comprometido e/ou integralizado, sendo esse capital devidamente corrigido pelo IGPM-FGV ou por algum outro índice de inflação a ser definido em comum acordo entre as Partes. As taxas são apuradas diariamente e pagas mensalmente, por períodos vencidos.

A Taxa de Processamento e Escrituração de Cotas será composta no valor da taxa de administração do FUNDO, podendo ser paga diretamente ao CUSTODIANTE, conforme vier a ser estabelecido entre as Partes.

#### **Considerações sobre a Remuneração Mensal Mínima**

Será cobrada remuneração mensal mínima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigida anualmente pelo IGPM-FGV, referente aos serviços de Custódia para todos os fundos administrados pela ADMINISTRADORA, até o limite de 5 (cinco) fundos. A remuneração mensal mínima será devida somente caso a remuneração somada para todos os fundos, proveniente dos percentuais indicados nas tabelas acima, resultar em uma remuneração menor que a remuneração mensal mínima aqui indicada.

Acreditando no relacionamento de longo prazo, a remuneração mensal mínima que será considerada para o primeiro ano de operações, sem prejuízo dos percentuais estabelecidos, será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

#### **Breve Histórico da Oboé Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.:**

A Oboé Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. é uma empresa do Grupo Oboé, criada em 1997, que tinha por principal finalidade, inicialmente, atuar na distribuição de produtos financeiros da Oboé Financeira, na assessoria de investimentos da Oboé Holding e na estruturação de operações financeiras customizadas aos clientes das empresas do Grupo.

Em 2006, foi habilitada junto a Comissão de Valores Mobiliários – CVM a atuar na administração e gestão de fundos de investimento, agregando a essa nova área de atuação toda a experiência acumulada em seus dez anos de atuação no mercado financeiro, na assessoria de investimentos do Grupo Oboé e de suas empresas e clientes.

Com uma estrutura eficiente, a Oboé DTVM conta com uma equipe de profissionais certificados pela ANBID que têm como objetivo principal a satisfação do cliente, buscando adequação entre o perfil do cliente e a característica do produto.

Atualmente, a Oboé DTVM presta serviços nas áreas de Administração de Carteiras, Administração e Gestão de fundos de investimentos e na estruturação de operações financeiras, oferecendo produtos e soluções customizadas de alta qualidade, proporcionando níveis de rentabilidade bem acima da média de mercado, sempre observando elevados padrões de segurança.

O FUNDO será o primeiro Fundo de Investimento em Participações administrado pela ADMINISTRADORA, que já administra um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, o Oboé Multicred - FIDC, que teve o seu registro de funcionamento concedido pela CVM em 10 de junho de 2008, tendo iniciado suas atividades em 7 de julho desse mesmo ano.

O Oboé Multicred - FIDC é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios constituído sob a forma de condomínio aberto. Seu patrimônio líquido, em 30 de setembro de 2009, era de R\$ 5.121.070,30 (cinco milhões, cento e vinte e um mil e setenta reais e trinta centavos).

O Oboé Multicred - FIDC é voltado à aplicação de Parcela Preponderante de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios originários de empréstimos consignáveis e CDCs para pessoas físicas e jurídicas, realizados pela Cedente em favor dos Devedores, observados os Critérios de Elegibilidade previstos em seu regulamento.

### Composição Societária

O capital social da Oboé DTVM é de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), dividido em 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) ações nominativas do valor unitário de R\$ 1,00 (um real), distribuídas entre os seus acionistas da seguinte forma:

Acionistas	Quantidade	Valor unitário	Total - R\$	Participação %
Oboé Holding Financeira S.A.	2.178.000	1,00	2.178.000,00	99%
Maria José Oliveira Lopes de Freitas	22.000	1,00	22.000,00	1%
<b>Total</b>	<b>2.200.000</b>		<b>2.200.000,00</b>	<b>100%</b>

A Oboé Holding Financeira S.A. é controlada por José Newton Lopes de Freitas. O Grupo Oboé é organizado conforme demonstrado a seguir:

### Principais informações financeiras e operacionais da Oboé DTVM:

Data-Base	Patrimônio Líquido em R\$ MM	Lucro em R\$ MM
30/06/2004	1.086.004	16.191
31/12/2004	1.100.301	36.488
30/06/2005	1.361.531	35.579
31/12/2005	1.377.871	59.419
30/06/2006	1.617.385	8.428
31/12/2006	2.339.000	17.000
30/06/2007	2.508.000	3.000
31/12/2007	3.036.000	5.000

### Administração

A atual Diretoria da Oboé DTVM foi eleita por Assembléia Geral Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2006. O mandato dos membros eleitos se estenderá até a realização da Assembléia Geral Ordinária do ano de 2009, sendo possível a reeleição dos atuais membros pelo mesmo período. Os atuais membros da Diretoria da Oboé DTVM são:

#### José Newton Lopes de Freitas — Diretor Presidente

O Sr. José Newton Lopes de Freitas é o fundador do Grupo Oboé e Diretor Presidente da Oboé DTVM. Graduou-se em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Ceará e concluiu o Curso de Mercado de Capitais, na "New York University", tendo se graduado em Poupança e Empréstimo, na "Northwestern University", Evanston, Illinois. É administrador de carteira de valores mobiliários, autorizado pelo Ato Declaratório CVM Nº 6.024, de 04 de julho de 2000. Foi funcionário do Banco do Estado do Ceará - BEC (1966 -

1984) e do Bicbanco - Banco Industrial e Comercial (1984 - 2002), onde também foi diretor (1990 - 2002). Presidente do Instituto Cultural Oboé, Presidente do Sindicato dos Bancos do Estado do Ceará, Presidente do Conselho Diretor da Associação dos Bancos do Estado do Ceará – ABANCE, Presidente do Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento do Estado do Ceará, Membro da Diretoria da Federação Interestadual das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento – FENACREFI, Sócio-efetivo da Associação Cearense de Imprensa – ACI e Membro do Conselho Superior de Integração Social da Faculdade Integrada do Ceará – FIC.

#### Antonio de Pádua Lopes de Freitas - Diretor Jurídico

O Sr. Antonio de Pádua Lopes de Freitas é o Diretor Jurídico da Oboé DTVM. Gradou-se em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará e é membro da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, inscrito sob nº. 1803, na Seção do Ceará, desde 1970. Foi Procurador da Fazenda Nacional (1982 – 1996), Membro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – Jurista (1988 – 1992), Membro efetivo do Conselho Fiscal do Banco Mercantil de Crédito S/A – BMC (desde 1984) e Membro Suplente do Conselho Fiscal do Banco do Nordeste do Brasil S/A (desde 1986).

#### Elizário Pereira da Graça Júnior - Diretor de Operações

Graduado em Ciências Econômicas pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR, em 1982, pós-graduado pela "University of Illinois", em Urbana-Champaign, no período de 1983-84. Iniciou sua carreira no Banco Mercantil de Crédito - BMC, atuando na área da mesa de operações, dando suporte às agências no fechamento e montagem de operações de crédito estruturadas. Com a transferência da sede do BMC para São Paulo, assumiu uma gerência comercial na agência centro em Fortaleza. Em 1986 foi contratado pelo Bicbanco para o cargo de Gerente de Operações, seguindo para o cargo de Chefe de Departamento e posteriormente Superintendente de Operações Especiais, tendo implantado naquela instituição as carteiras de Poupança, Crédito Imobiliário, Financeira e a Bic Arrendamento Mercantil S.A. Em 1998, ingressou na Diretoria da Oboé DTVM S.A. sendo desde então Diretor de Operações, responsável, inclusive, pelas operações de câmbio.

#### Jobb Barbosa Guimarães de Vasconcelos - Diretor de Administração de Recursos de Terceiros

Certificado pela ANBID CPA-20, graduado em Administração de Empresas e pós-graduado em Estratégia e Gestão Empresarial pela Universidade Estadual do Ceará. Iniciou sua carreira aos catorze anos, quando ingressou no Banco do Estado do Ceará - BEC como Bancário Aprendiz, tendo passado por diversas áreas do banco durante os doze anos em que trabalhou na instituição. Exerceu no BEC a chefia da Divisão de Administração de Recursos de Terceiros, durante quatro anos. Os fundos sob sua gestão foram premiados pelas revistas Exame, Você e Valor Invest, onde foram agraciados com quatro e cinco estrelas. Com a privatização do BEC, o Sr. Jobb permaneceu no Bradesco, onde exerceu a função de Gerente de Investimentos, no Departamento de Investimentos. Em setembro de 2006 assumiu a Diretoria de Administração de Recursos de Terceiros da Oboé DTVM. Atualmente, também integra o quadro de professores da Faculdade de Tecnologia e Negócios.

Os atuais membros da Diretoria da Oboé DTVM nunca foram condenados em processo judicial ou administrativo.

#### **Breve Histórico da Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.:**

Os serviços de custódia de fundos de investimento são parte da estratégia do Citigroup no mundo, prestando serviços em mais de setenta países. No Brasil, foi pioneiro na prestação de serviços de custódia para terceiros (1992) e iniciou a estratégia local com investidores institucionais em 1997.

Atualmente, a Citibank DTVM é líder de mercado no segmento de custódia para investidores estrangeiros através da Resolução 2689 segundo os dados da Associação Nacional dos Bancos de Investimentos, contando com uma participação de 55% (cinquenta e cinco por cento), o que demonstra que a qualidade dos serviços é amplamente reconhecida pelos seus clientes. Além disso, possui tecnologia que garante segurança no processamento e na transmissão de informações.

#### Informações para contato:

##### **Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Avenida Paulista, nº 1111 - 2º andar – Parte

CEP: 01.311-920, São Paulo – SP

Tel.: 11 4009.2895

Fax: 11 4009.7029  
Site: <http://www.citibank.com.br>  
At.: Leandro Vilela  
e-mail: [leandro.vilela@citi.com](mailto:leandro.vilela@citi.com)

#### **Breve da KPMG Auditores Independentes:**

KPMG Auditores Independentes é uma sociedade limitada, associada à KPMG Internacional, com centenas de escritórios espalhados por todo o mundo, possuindo profissionais qualificados, os quais oferecem serviços de auditoria, consultoria tributária e de gestão empresarial, orientados por segmento de atividade econômica.

#### **Informações para contato:**

**KPMG Auditores Independentes**  
Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33  
CEP: 04.530-904, São Paulo – SP  
Tel.: 11 2183.3381  
Fax: 11 2183.3001  
Site: <http://www.kpmg.com.br>  
At.: Fernando Omori  
e-mail: [fjomori@kpmg.com.br](mailto:fjomori@kpmg.com.br)

#### **Breve Histórico do Tozzini Freire:**

Fundado em 1976, Tozzini Freire Advogados atua nas mais diversas áreas multidisciplinares do direito.

Com uma equipe de advogados experiente, apoiada por completa estrutura administrativa e tecnológica, Tozzini Freire Advogados destaca-se entre as prestadoras de serviços jurídicos do Brasil.

Tozzini Freire Advogados tem participado ativamente, nos últimos anos, em operações nos mercados de capitais doméstico e internacional. Neste sentido, o escritório tem assessorado diversas instituições financeiras e empresas em operações de crédito e captação de recursos no exterior e no País, em ofertas locais e globais de ações, em operações de securitização de recebíveis de exportação e imobiliários, bem como na constituição de fundos de investimento envolvendo distribuições públicas de cotas, inclusive de fundos de investimento em participações, regulados pela Instrução CVM 391/03, dentre outros dispositivos normativos aplicáveis.

#### **Informações para contato:**

**TozziniFreire Advogados**  
Rua Borges Lagoa, 1328  
CEP:04.038-034, São Paulo – SP  
Tel.: 11 5086.5000  
Fax: 11 5086.5555  
Site: <http://www.tozzinifreire.com.br>  
At.: Antonio Felix de Araújo Cintra  
e-mail: [afcindra@tozzinifreire.com.br](mailto:afcindra@tozzinifreire.com.br)

#### **Emissão, Integralização, Negociação e Resgate de Cotas:**

As Cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio e serão escriturais e nominativas.

A qualidade de Cotista verifica-se pela inscrição do nome do titular no registro de Cotistas do FUNDO ou da conta de depósito de Cotas, aberta em nome do Cotista.

As Cotas do FUNDO, objeto de distribuição pública, ressalvadas as negociações privadas entre Investidores Qualificados, somente poderão ser negociadas no mercado de bolsa ou mercado de balcão organizado, cabendo ao intermediário assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas.

A subscrição mínima em Cotas do FUNDO é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Os Cotistas do FUNDO estão isentos do pagamento de qualquer comissão e não será cobrada taxa de ingresso ou de saída dos Cotistas.

A emissão, subscrição e integralização de Cotas atenderão às seguintes condições: (i) as Cotas terão valor unitário idêntico na data da emissão; (ii) as Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional (ou bens e direitos) após a chamada de capital efetuada pela ADMINISTRADORA; (iii) as Cotas do FUNDO serão emitidas em única Série, com integralizações realizadas no ato da subscrição; e (iv) o objetivo das Cotas é de proporcionar aos seus Cotistas uma valorização estimada de IGP-M + 6,00% a.a. (seis por cento ao ano) (o "benchmark"), observando-se, desde já, que tal objeto não se trata em hipótese alguma de promessa de rendimento predeterminado aos Cotistas do FUNDO, nos termos do art. 35, inciso V da Instrução CVM nº. 391/03 e do Regulamento do FUNDO.

No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará boletim de subscrição, que será autenticado pela ADMINISTRADORA ou pela instituição autorizada a processar a subscrição das Cotas.

As importâncias recebidas na integralização de Cotas deverão ser depositadas em nome do FUNDO, sendo obrigatória sua imediata alocação nos termos estabelecidos na política de investimento do Regulamento.

Nos termos da legislação aplicável, será admitido, desde que obedecidos os critérios estabelecidos pela ADMINISTRADORA e previamente aprovado na Assembléia Geral, o pagamento de amortizações ou da liquidação do FUNDO com valores mobiliários.

Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração do FUNDO, ou de sua liquidação.

O FUNDO somente poderá emitir novas Cotas por deliberação da Assembléia Geral, e desde que respeitadas as disposições previstas no Regulamento e na legislação aplicável.

Nas emissões subseqüentes de Cotas do FUNDO, será utilizado o valor da Cota do dia seguinte ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos pelo investidor.

O valor da Cota, para novas emissões, será apurado com base no valor patrimonial do FUNDO, após a precificação dos ativos do FUNDO, dividido pela quantidade de Cotas existentes no Dia Útil anterior ao dia da respectiva emissão. Portanto, entende-se por valor da Cota do dia o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, isto é, no horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atua.

Na proporção do número de Cotas que possuírem, os Cotistas terão preferência na subscrição de novas Cotas, desde que a exerça dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento de correspondência a esse respeito, ou fac-símile ou correio eletrônico (e-mail), que lhe tenha sido enviada pela ADMINISTRADORA. Para os efeitos do exercício da preferência, as Cotas possuídas pelos Cotistas serão aquelas que estiverem registradas 3 (três) dias antes da publicação ou da data da correspondência.

Nas emissões subseqüentes de Cotas, o investimento também será efetivado mediante a assinatura do boletim de subscrição e as novas cotas subscritas deverão ser integralizadas à vista no momento das chamadas de capital feitas pela ADMINISTRADORA.

As Cotas serão distribuídas durante o Período de Investimento. Não será permitida a emissão de novas Cotas, pelo FUNDO, após o encerramento do Período de Investimento, salvo se expressamente aprovada pela Assembléia Geral.

No período compreendido entre a data de constituição do FUNDO e o término do Período de Investimento, o FUNDO emitirá, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em Cotas, sem necessidade de aprovação pela Assembléia Geral de Cotistas.

Não será dado qualquer direito de preferência aos Cotistas do FUNDO para subscrição de novas Cotas quando a distribuição for pública.

Transcorridos o Período de Investimento, na liquidação total ou parcial dos investimentos, em qualquer momento durante a existência do FUNDO, nas companhias investidas ou outros ativos que integram a carteira do FUNDO, o produto oriundo de tal liquidação, será utilizado para a amortização das Cotas do FUNDO, observadas as demais disposições previstas no Regulamento.

Os recursos provenientes dos desinvestimentos do FUNDO, que ocorrerem durante o Período de Investimento, deverão preferencialmente ser reinvestidos de acordo com a política de investimentos.

Na hipótese da venda, total ou parcial, de participação, durante o Período de Desinvestimento, os recursos obtidos serão obrigatoriamente destinados à amortização de Cotas.

Será respeitada uma reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas para fazer frente aos encargos do FUNDO e, a eventuais contingências decorrentes dos investimentos feitos pelo FUNDO nas companhias investidas. Tal reserva somente poderá ser chamada pela ADMINISTRADORA para fazer frente a contingências e encargos do FUNDO que surjam no âmbito de seus investimentos.

Nos casos de desinvestimento de ativos ou de distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações, juros e quaisquer outros rendimentos inerentes às ações ou valores mobiliários integrantes da carteira de investimentos do FUNDO, durante o Período de Investimento, tais valores serão preferencialmente reinvestidos.

Nos casos de desinvestimento de ativos ou de distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações, juros e quaisquer outros rendimentos inerentes às ações ou valores mobiliários integrantes da carteira de investimentos do FUNDO, durante o Período de Desinvestimento, a ADMINISTRADORA promoverá a distribuição de tais valores aos Cotistas a título de amortização de suas Cotas.

As amortizações previstas serão pagas aos Cotistas até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao efetivo recebimento pelo FUNDO dos recursos oriundos de tal liquidação.

A amortização de Cotas e distribuição de dividendos deverá ser feita através de documento de ordem de pagamento ou depósito em conta corrente do Cotista e poderá ser feita diretamente pelas companhias investidas.

A ADMINISTRADORA, a seu exclusivo critério, poderá utilizar-se de bens e direitos, inclusive valores mobiliários, na amortização de Cotas do FUNDO, bem como na liquidação do FUNDO, sendo que para tal finalidade referidos bens deverão ser previamente avaliados pelo Comitê Gestor.

Para efeitos de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota vigente na data de amortização, deduzido de eventuais despesas, tributos, taxas conforme estabelecido no Regulamento do FUNDO.

### **Tributação aplicável aos Cotistas:**

#### **Imposto de Renda**

Os rendimentos distribuídos pelo Fundo estão sujeitos às seguintes regras tributárias:

#### **Cotista Pessoa Física residente no Brasil:**

Os rendimentos auferidos estarão sujeitos à incidência de imposto de renda na fonte, no momento do resgate das Cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento).

#### **Cotista pessoa jurídica não financeira domiciliada no Brasil:**

Os rendimentos auferidos estarão sujeitos à incidência de imposto de renda na fonte, no momento do resgate das Cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento).

O Imposto de Renda Retido na Fonte é considerado como antecipação ao imposto de renda devido anualmente. Para as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES ou isentas, a tributação é considerada definitiva.

#### **Cotista pessoa jurídica financeira domiciliada no Brasil:**

Os rendimentos auferidos no resgate das Cotas não serão tributados pelo imposto de renda na fonte, devendo compor a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ"), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), Contribuição para o Programa de Integração Social ("PIS") e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS").

#### **Cotistas residentes ou domiciliados no exterior:**

Cotistas sediados em localidades de tributação favorecida ou não registrados de acordo com a Resolução CMN nº 2.689 submetem-se à regra aplicável ao cotista residente no Brasil.

Cotistas registrados de acordo com a Resolução nº 2.689 e não residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida: a alíquota do imposto de renda foi reduzida a zero. Ressalte-se que o benefício somente

será concedido se o Cotista, direta ou indiretamente por meio de pessoas ligadas, não representar 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das Cotas, ou cujas Cotas, direta ou indiretamente por meio de pessoas ligadas, lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo fundo.

Dependendo da condição e das características do Cotista, e conforme a legislação em vigor, a tributação poderá ser diferente da prevista acima.

Dada a política de investimentos do Fundo, o mesmo caracteriza-se como investimento de renda variável, no entanto, poderá vir a ser classificado como investimento de renda fixa em situações excepcionais, especialmente durante o período de investimento, quando serão realizados investimentos temporários em instrumentos de renda fixa.

### **Imposto sobre operações relativas a títulos ou valores mobiliários (“IOF/Títulos”)**

Atualmente, a alíquota do IOF/Títulos está reduzida a zero para quaisquer investimentos financeiros, exceto no caso de aplicações financeiras de renda fixa – incluindo fundos de renda fixa – que estão sujeitas à tributação de acordo com a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 4.494/2002 quando ocorrido o resgate em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data da aplicação.

Note-se que as alíquotas do IOF/Títulos podem ser alteradas a qualquer tempo, por meio de Decreto Presidencial, até o limite de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

### **Imposto sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”)**

Com base em recente mudança na legislação tributária, quaisquer operações de fechamento de câmbio estarão sujeitas à incidência de IOF/Câmbio à alíquota de 0,38% (exceto em alguns casos específicos, em que a alíquota é diferenciada).

Dessa forma, no caso de cotistas residentes ou domiciliados no exterior, haverá incidência de IOF/Câmbio por ocasião do fechamento do câmbio de entrada e saída dos recursos. No entanto, caso o cotista seja registrado nos termos da Resolução CMN 2.689, haverá incidência à alíquota zero do IOF/Câmbio na entrada dos recursos. Existem bons argumentos para defender a aplicação da alíquota zero também na operação de câmbio de saída dos recursos. No entanto, ainda não há qualquer esclarecimento do Governo em relação a esta situação.

### **Tributação aplicável ao Fundo:**

#### **Imposto de Renda**

A atual legislação fiscal estabelece que a Carteira do Fundo é isenta do imposto de renda.

#### **Imposto sobre operações relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF/Títulos)**

Os recursos do Fundo estão sujeitos à incidência do IOF à alíquota zero.

#### **Taxa de Administração:**

Pela prestação de serviços de administração e gestão, a ADMINISTRADORA será remunerada por meio de uma taxa de administração correspondente a 2% (dois por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, calculada diariamente e paga mensalmente.

A Taxa de Administração será calculada dia a dia na base de 1/252 do percentual fixado ou do montante fixo estabelecidos no caput deste artigo, conforme o caso, incidente sobre o valor diário do Patrimônio Líquido do FUNDO, devendo ser provisionada diariamente como despesa do FUNDO e paga mensalmente até o quinto Dia Útil do mês subsequente, com os próprios recursos da carteira, conforme a seguinte fórmula:

$$TA = \left[ \frac{2}{100} \times \frac{1}{252} \times PL_{(D-1)} \right] \quad \text{Onde: } TA = \text{Taxa de Administração, calculada todo dia útil; e}$$

$PL_{(D-1)} = \text{Patrimônio Líquido do FUNDO no dia útil anterior.}$

A remuneração acima não inclui as despesas e os encargos do FUNDO previstos no Regulamento do FUNDO.

Nos primeiros três meses de sua existência, a Taxa de Administração por tal período poderá ser paga somente no 4º (quarto) mês de vigência do FUNDO, na hipótese em que essa despesa imponha uma rentabilidade negativa no período.

Caso a ADMINISTRADORA venha a contratar terceiros para a prestação do serviço de custódia de títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros, a respectiva remuneração será cobrada separadamente, como encargo do FUNDO.

A Taxa de Administração estabelecida no caput compreende, também, as taxas de administração dos fundos de investimentos nos quais o FUNDO venha eventualmente a investir seus recursos.

Não havendo recursos disponíveis para o pagamento da Taxa de Administração quando devida, a ADMINISTRADORA e a Gestora, conforme o caso, ficam desobrigadas do pagamento das obrigações que lhe caibam conforme o Regulamento, até que seja restabelecido o seu pagamento.

#### **Taxa de Performance:**

A Taxa de Performance é 10% (dez por cento) da rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO que exceder ao objetivo de investimento (IGP-M + 6,00% ao ano), conforme definido abaixo:

$$Pf = (PL1 - PL2) * TxPf$$

Onde: Pf = Performance  
PL1 = PL remunerado pela carteira  
PL2 = PL atualizado pelo benchmark  
TxPf = Taxa de Performance

Parágrafo Único. A Taxa de Performance será calculada e apropriada diariamente e paga semestralmente, por períodos vencidos, somente a partir do momento em que os valores efetivamente resgatados e atualizados pelo Benchmark do FUNDO (IGP-M + 6,00% ao ano) proporcionem retornos superiores aos valores integralizados pelos Cotistas, também atualizados pelo Benchmark.

#### **Encargos do Fundo**

Constituem encargos do FUNDO, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

- a) emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO;
- b) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- c) despesas com o registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente;
- d) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- e) honorários e despesas dos auditores independentes, inclusive aqueles encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO e, se for o caso, das companhias emissoras de valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO;
- f) honorários advocatícios, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, conforme o caso;
- g) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência da ADMINISTRADORA no exercício de suas funções;
- h) prêmios de seguros sobre valores, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;
- i) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do FUNDO, e à

realização de Assembléia Geral, dentro de limites estabelecidos no Regulamento;

j) taxas e despesas de custódia e liquidação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO;

k) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro de limites estabelecidos no Regulamento, os quais poderão ser alterados por assembléia; e

l) contribuição anual à entidade de mercado de balcão organizado onde o FUNDO tenha suas Cotas admitidas à negociação.

Quaisquer despesas não previstas no Regulamento ou em legislação pertinente como encargos do FUNDO, correrão por conta da ADMINISTRADORA, salvo se decidido em contrário pela Assembléia Geral.

### **Liquidação do Fundo**

O FUNDO entrará em liquidação ao término do seu prazo de duração ou de suas prorrogações, ou por deliberação da Assembléia Geral.

No caso de liquidação do FUNDO, a ADMINISTRADORA deverá promover a divisão do patrimônio do FUNDO entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e a Taxa de Performance, inclusive comissões, remunerações, provisões e quaisquer outras despesas, mesmo contingentes, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

### **Demonstrações Financeiras**

O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo suas aplicações, contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da ADMINISTRADORA, da Gestora e do Custodiante.

O exercício social do FUNDO tem duração de 12 (doze) meses, tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do FUNDO relativas ao período precedente.

As demonstrações financeiras do FUNDO estão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Os ativos e passivos do FUNDO, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros, e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

O patrimônio líquido do FUNDO é constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira, mais valores a receber, menos exigibilidades (o "Patrimônio Líquido").

Os ativos de renda variável integrantes da carteira do FUNDO deverão, sempre que possível, ser avaliados com base no seu preço de mercado. Todavia, e tendo em vista a possibilidade de reduzida liquidez dos valores mobiliários emitidos pelas companhias, será adotada, para efeito da avaliação das aplicações em renda variável, o critério do valor econômico dos ativos, conforme previsto no Parágrafo 9º, do artigo 3º, da Instrução CVM nº. 305/99.

A ADMINISTRADORA assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo FUNDO.

A Taxa de Administração relativa à parcela do patrimônio composta por ativos de renda variável ilíquidos, avaliada com base em seu valor econômico, será cobrada com base no custo histórico dos investimentos.

O critério de avaliação pelo valor econômico dos ativos será empregado regularmente ao longo dos exercícios contábeis subseqüentes.

A avaliação dos títulos de renda fixa deverá ser feita pelo valor da aplicação, acrescido dos rendimentos líquidos auferidos, incluindo amortizações de ágio e deságio, bem como o provisionamento dos tributos incidentes sobre as parcelas reconhecidas no resultado, quando couber.

## **Da Publicidade e Informação**

No ato da subscrição de Cotas, o Cotista receberá da ADMINISTRADORA, obrigatória e gratuitamente, contra recibo: (a) exemplar do Regulamento; (b) Termo de Adesão ao Regulamento; (c) documento no qual constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com as quais o Cotista terá que arcar; e (d) exemplar do Prospecto.

A ADMINISTRADORA deverá divulgar, ampla e imediatamente, por qualquer meio, qualquer ato ou fato relevante de modo a garantir a todos os Cotistas as informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no FUNDO e os demais investidores quanto à aquisição de Cotas.

A ADMINISTRADORA não estará obrigada a remeter tais informações: (i) caso a última remessa de informações tenha sido devolvida por incorreção no endereço declarado, e o Cotista não tenha comunicado à ADMINISTRADORA a respectiva atualização de seu endereço, e/ou (ii) nos casos previstos no Parágrafo Único do art. 31 da Instrução CVM 391/03.

A ADMINISTRADORA deverá:

(i) no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre, colocar à disposição dos Cotistas informações sobre a rentabilidade auferida no mês, o valor e a composição da carteira, discriminando quantidade, espécie e valor das Cotas, títulos e valores mobiliários que a integram, o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira, destacando, quando houver, as aplicações em empresas ligadas e em fundos administrados pela ADMINISTRADORA ou por empresas a ele ligadas;

(ii) remeter trimestralmente aos Cotistas, em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do encerramento do trimestre a que se refere, extrato de conta contendo: (a) nome do FUNDO e o número de seu registro no CNPJ; (b) nome, endereço e número de registro da ADMINISTRADORA no CNPJ; (c) nome do Cotista; (d) saldo e valor das Cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo; e (e) local e data de emissão de Cotas; e

(iii) remeter trimestralmente aos Cotistas, em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do encerramento do trimestre a que se refere, relatório gerencial, contendo: (a) demonstrações financeiras não auditadas das Companhias; (b) pareceres a respeito dos resultados e das operações das Companhias, emitidos pela administração das referidas companhias e pela Gestora do FUNDO; e (c) análise do setor de atuação das Companhias.

Sem prejuízo do envio aos Cotistas do FUNDO dos relatórios, pareceres e demais informações previstos no Regulamento, a ADMINISTRADORA deverá remeter aos Cotistas e à CVM, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício findo em 31 de dezembro, relatório sobre as operações e os resultados do FUNDO no exercício anterior, abordando, dentre outros que a ADMINISTRADORA julgue relevantes, os seguintes aspectos:

(i) demonstrações contábeis, acompanhadas do parecer do auditor independente;

(ii) apresentação de desempenho, compreendendo o valor patrimonial das Cotas na data de fechamento do balanço, e a evolução deste valor no último dia de cada um dos últimos doze meses, indicando sua rentabilidade no período;

(iii) taxas de administração, com a identificação de taxas fixas e variáveis, conforme o caso, em moeda corrente e em percentual do Patrimônio Líquido do FUNDO;

(iv) despesas de corretagem, compreendendo o valor total debitado ao FUNDO; e

(v) percentual do valor debitado como despesas de corretagem em relação ao valor médio da carteira do FUNDO.

A ADMINISTRADORA deverá remeter à CVM e aos Cotistas, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento dos períodos semestrais findos em 30 de junho e 31 de dezembro, relatório sobre as operações e os resultados do FUNDO no semestre anterior, abordando, dentre outros que a ADMINISTRADORA julgue relevantes, os seguintes aspectos:

(i) informações básicas, compreendendo: a) valor e composição da carteira, discriminando quantidade, espécie e cotação das Cotas, títulos e valores mobiliários que a integram, o valor de cada aplicação e sua porcentagem em relação ao valor total da carteira, destacando, quando houver, as aplicações em empresas ligadas ou em

fundos administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA e/ou Gestora; e b) demonstrações contábeis, acompanhadas do parecer do Auditor Independente e de declaração da ADMINISTRADORA, confirmando que foram observadas as disposições da Instrução CVM 391/03 e do Regulamento;

(ii) análise da carteira do FUNDO em face da estratégia adotada e dos objetivos da política de investimentos;

(iii) taxas de administração, com a identificação de taxas fixas e variáveis, conforme o caso, em moeda corrente e em percentual do Patrimônio Líquido do FUNDO;

(iv) despesas de corretagem, compreendendo o valor total debitado ao FUNDO;

(v) percentual do valor debitado como despesas de corretagem em relação ao valor médio da carteira do FUNDO; e

(vi) relação das instituições encarregadas da prestação de serviços de custódia dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO.

As informações prestadas ou divulgadas pelo FUNDO deverão estar em conformidade com o relatório anual ou o relatório semestral protocolizado na CVM, conforme o caso.

Se alguma informação do FUNDO for divulgada com incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, o FUNDO utilizar-se-á do mesmo veículo de divulgação, no qual foi prestada a informação errônea, constando de modo expreso que a informação está sendo republicada para correção de informações errôneas ou impróprias.

#### **Divulgação de Informações aos Cotistas:**

A ADMINISTRADORA deverá divulgar, ampla e imediatamente, por qualquer meio, qualquer ato ou fato relevante de modo a garantir a todos os Cotistas as informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no FUNDO e os demais investidores quanto à aquisição de Cotas.

#### **Atendimento aos Cotistas:**

O Cotista que aplicar no FUNDO receberá uma cópia do Regulamento e do Prospecto, as quais deverá ler com atenção. Caso necessite de maiores esclarecimentos, poderá obtê-los junto à mesa de atendimento a clientes da ADMINISTRADORA, através dos números de telefones abaixo identificados, que estará apta também a transmitir informações adicionais sobre este produto, assim como a receber críticas e sugestões.

##### **OBOÉ DTVM S.A.**

Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota  
CEP: 60.170 – 000, Fortaleza – Ce  
Tel.: (85) 3224-1486 / 3224-6890 Fax: (85) 3224-3025  
Contato: Jobe Barbosa Guimarães de Vasconcelos

#### **Disponibilização do Prospecto:**

O Prospecto Definitivo está disponível nos seguintes locais, em meio físico e/ou eletrônico:

##### **a) OBOÉ DTVM**

site: [www.oboe.com.br](http://www.oboe.com.br)  
Avenida Desembargador Moreira, nº. 677, Aldeota  
CEP: 60.170-000, Fortaleza – Ce  
Tel.: (85) 3224-1486 / 3224-6890 - Fax: (85) 3224-3025

##### **b) CVM**

site: [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

- Rio de Janeiro:

Rua Sete de Setembro, nº. 111, 2º andar, Centro  
CEP: 20.050-901, Rio de Janeiro – RJ  
Tel.: (21) 3554-8686

- São Paulo:

Rua Cincinato Braga, nº. 340, 2º a 4º andares, Bela Vista  
CEP: 01.333-010, São Paulo – SP

Tel.: (11) 2146-2000

- Brasília

SCN Q. 02, Bloco A, Edifício Corporate Financial Center, S 404, 4º andar

CEP: 70.712-900, Brasília – DF

Tel.: (61) 3327-2030 / 3327-2031

**c) CETIP**

*site:* [www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)

- Rio de Janeiro:

Av. República do Chile, nº 230, 11º andar

CEP: 20.031-170, Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (21) 2276-7474 / 2223-6464 - Fax: (21) 2276-7435 / 2223-6435

- São Paulo:

Rua Líbero Badaró, 425, 24º andar, Centro

CEP: 01.009-000, São Paulo – SP

Tel.: (11) 3111-1400 / 3365-4925 - Fax: (11) 3111-1563

## **ANEXO I – INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO**

## **ANEXO II – REGULAMENTO**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DO DIRETOR RESPONSÁVEL PELO FUNDO E DO DIRETOR DA ADMINISTRADORA**

**DECLARAÇÃO**

Joeb Barbosa Guimarães de Vasconcelos

DECLARA que o presente Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da oferta de Cotas do FUNDO, das suas características, situação econômico-financeira, os riscos inerentes ao FUNDO, entre outras informações relevantes, bem como que o presente Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes.

Joeb Barbosa Guimarães de Vasconcelos  
Diretor

Fortaleza, 14 de agosto de 2009.  
OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

**ANEXO IV- DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA REFERENTE AO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400**

**DECLARAÇÃO**

A Oboé Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de ADMINISTRADORA e Gestora do FUNDO, por meio de seu diretor Sr. Jobe Barbosa Guimarães de Vasconcelos, nos termos do art. 56 da Instrução CVM nº 400/03: (a) que este Prospecto (i) contém as informações relevantes, necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Cotas, do FUNDO, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes; e (ii) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; e (b) que as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercados durante a distribuição das Cotas no âmbito da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta.

Jobe Barbosa Guimarães de Vasconcelos  
Diretor

Fortaleza, 14 de agosto de 2009.  
OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DO DISTRIBUIDOR LÍDER REFERENTE AO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM  
Nº 400**

OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Desembargador Moreira, nº 677, Aldeota, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.581.283/0001-75, na qualidade de Instituição Líder da Distribuição da 1ª Série de Cotas do BATUTA – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.207.178/0001-82 (“FUNDO”), neste ato representada por seu Diretor Joeb Barbosa Guimarães de Vasconcelos, brasileiro, natural da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 94014001541/SSP-CE, expedida em 11 de agosto de 2004, inscrito no CPF/MF sob o nº 614.686.143-04, com endereço comercial na Av. Desembargador Moreira, nº 677, Aldeota, Fortaleza - CE, DECLARA que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Administradora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta, bem como que o Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da oferta, das Cotas do Fundo, do Fundo, e que o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes.

Joeb Barbosa Guimarães de Vasconcelos  
Diretor

Fortaleza, 14 de agosto de 2009.  
OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.